

Ata da Reunião da Comissão Processante para destituição do Presidente Luiz Geraldo da Silva Junior.

Aos 15 dias do mês de março de 2023, às 16:00 horas, na Sala das Sessões Vereador Frontino Amorim Teixeira, no Paço Municipal José De Filippo, devidamente convocada pelo Presidente Gilberto Guerra Mendonça, com a presença de todos os vereadores declarou aberto os trabalhos, presentes os vereadores, Luiz Geraldo da Silva Junior, Antônio Carlos Cordeiro, Paulo Sérgio Pereira de Mendonça, Edivaldi Leonel, Gilson Correa das Neves, Fabiana Martins de Paiva Silva, Ana Cristina Leonel da Silva. Assumindo os trabalhos o presidente solicitou a Assessora Jurídica para proceder a leitura da Representação, bem como todas as peças do processo. Lida a representação foi dada a palavra a Dra. Walquiria Barbosa Costa Barcellos, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil , OAB-MG no. 160.527, que atuou na defesa do denunciado, Luiz Geraldo da Silva Junior, apontou a não transmissão da reunião na plataforma do Youtube em tempo real, alegando ser competência do Presidente da comissão processante, ouvido o funcionário responsável pela transmissão o mesmo justificou que avisou ao Presidente Luiz Geraldo da Silva Junior, que o horário era incompatível com seu horário de trabalho em outro local, porém ressalta que o Presidente Luiz Geraldo autorizou a gravação para postagem posterior, sendo que ainda foi falado que a responsabilidade é do Presidente da comissão, e que por se tratar de um fato inédito o Presidente da comissão não se atentou a esse fato. Na defesa a procuradora do denunciado apontou várias ilegalidades de representação do processo legislativo, bem como descumprimento do artigo 191 §1º do regimento interno, apontou falhas decorrentes do motivo que os vereadores dessa Casa se opuseram a exoneração da funcionária, alegando que o mesmo tem o direito de exercer o Munus de Presidente que é exonerar e contratar os funcionários dessa casa de sua confiança. Em defesa alega ainda que a comissão não reuniu

F. Walquiria Barbosa Costa Barcellos

devidamente, conforme consta na própria ata apresentada pelo Presidente da comissão. Em defesa do denunciado ainda ressalta que o Presidente da comissão não poderia fazer parte da comissão processante, sendo ato totalmente nulo, em seguida justificou o Presidente da comissão o seguinte, *muito importante deixar claro que a comissão processante em questão foi criada para avaliar possível destituição do cargo de Presidente, não se trata de cassação de Vereador. A comissão processante de que trata o artigo 5o do decreto lei 201/67 é específica quando se trata de cassação de prefeito por infrações politico-administrativas dos prefeitos previstas no artigo 4o do referido decreto lei. Dessa forma o atual procedimento tem amparo no regimento interno da Câmara Municipal de Rodeiro, bem como no ordenamento jurídico Brasileiro.* Em seguida foi colocado pela Assessora Jurídica dessa casa a possibilidade da comissão e dos vereadores suspenderem a reunião para avaliarem os pontos colocados pela defesa do denunciado, os quais se diz nulos de pleno direito. Os vereadores deliberaram pela suspensão da reunião e votação, exceto o denunciado, ficando designada a próxima reunião e prosseguimento da representação para o dia 20 de março às 19 horas. Em seguida usou da palavra o vereador Paulo Sérgio Pereira de Mendonça que ressaltou que a advogada usou várias vezes a palavra cassação e a mesma manifestou que apenas leu artigo do regimento interno. Em seguida usou da palavra a vereadora Fabiana Martins de Paiva Silva, que alegou que a câmara se encontra parada por culpa exclusiva do Presidente, porque o mesmo agiu sem o consentimento dos demais pares. Encerramento: não havendo mais nada a ser discutido o Presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente que lida e se aprovada vai por todos assinada.

Sala das Sessões Vereador Frontino Amorim Teixeira, 15 de março de 2023.

Gilberto Junior de Abreu
Paulo Sérgio Pereira de Mendonça
Fabiana Martins de Paiva Silva
Edivaldo Leonel
Gilberto Junior de Abreu